

Lei 656/0



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

~~2000~~ 2000

Processo N.º 05

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei Nº 524/2000, de 28 de Março de 2000.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - ce

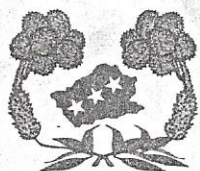
DATA DO DOCUMENTO - 28 de Março de 2000.

REMETENTE - Sn. Prefeito Municipal - José Chaves Eujemmo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a  
Credito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao ora  
vigente para Educação de Jovens e Adultos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

MENSAGEM N.º 002 /2000

DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

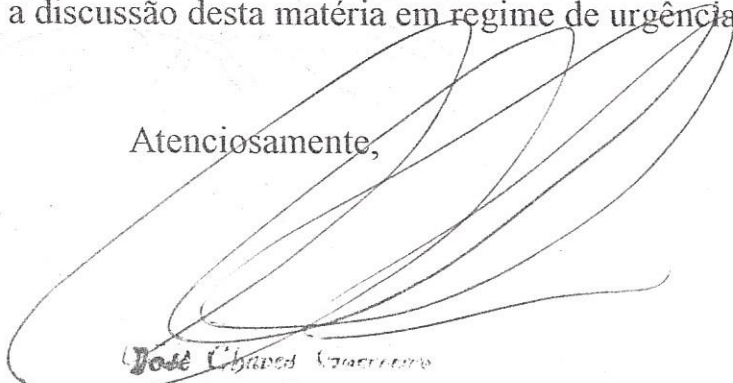
Cumpre-me a obrigação de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de lei N.º 524, de 28 de março de 2000, que trata da abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para a manutenção da Educação de Jovens e Adultos em nosso Município.

O programa educativo de jovens e adultos é também de extrema necessidade, tanto quanto o projeto que absorve os educandos na faixa etária normal. Por circunstâncias muitas vezes alheias ao adolescente, lhe é retirado a oportunidade de receber a educação pedagógica definida em sala de aula.

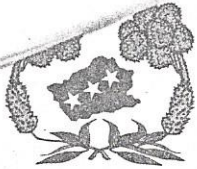
Este programa, definido pelo Governo Federal e mantido em parceria com a Prefeitura Municipal, vem dar solução a essa lacuna do munícipe que deseja continuar sua escolarização, mas está fora da faixa etária para ser recebido pelo ensino regular.

Desta maneira, para atender os requisitos legais exigidos para a manutenção do convênio, solicitamos de V. Exa. e os dignos pares que representam o Poder Legislativo Municipal, a discussão desta matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
José Cláudio Guimarães  
Prefeito Municipal

Esc. 06/04/00  
Sra. Maria Alice Alencar  
Assessoria Administrativa  
Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI Nº 524

DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento vigente para Educação de Jovens e Adultos.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao atual Orçamento Vigente - Lei Nº 489, de 30 de novembro de 1.996, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de assegurar recursos para a Educação de Jovens e Adultos neste Município.

**Art. 2º.** - A classificação programática do Crédito Especial, autorizado no artigo anterior será a seguinte:

07 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

07.0842187.1.033 - Educação de Jovens e Adultos

3.1.2.0. - Material de Consumo - R\$ 10.000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos - R\$ 10.000,00

**Art. 3º.** - Os recursos oriundos à cobertura do Crédito Especial autorizado são os provenientes da anulação parcial da dotação a seguir classificada:

06 - Secretaria de Indústria e Comércio

06.03070202.011- Manutenção das Ativid. da Sec. de  
Ind. e Comércio

4.1.2.0. - Equip. e Material Permanente - R\$ 20.000,00



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em  
28 de março de 2000.



**JOSÉ CHAVES GUERREIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

MENSAGEM ADITIVA N.º 001/2000,

Tabuleiro do Norte, 10 de abril de 2000.

REF. Projeto de Lei n.º 524, de 28  
de março de 2000.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei n.º 524, de 28 de março de 2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, para atender a manutenção da Educação de Jovens e Adultos, neste Município, encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa, contém, por falha de digitação, no art. 1º, a expressão "Lei n.º 489, de 30 de novembro de 1996, como indicação da atual lei orçamentária.

Comunicamos, ainda, que se faz necessário a substituição da referida expressão, pelos dados corretos, quais sejam, "Lei n.º 646, de 14 de dezembro de 1999".

Contando com a sensibilidade de V. Exa., como também, dos nobres Edís, agradecemos o apoio na manutenção da urgência na tramitação do já mencionado projeto, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Chaves Guerreiro  
-Prefeito Municipal -

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ ROSENDO FREIRE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

  
CARLITO RODRIGUES-SILVA  
ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 005/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 524, de 28 de março de 2000.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 524/2000, de 28 de março de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao orçamento vigente para Educação de Jovens e Adultos.

Analisando a proposição ora em análise, esta Relatoria achou de bom alvitre recomendar a aprovação da matéria, por estar legalmente amparada nos dispositivos constitucionais que tratam da mesma.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 57, inciso IV, define como iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

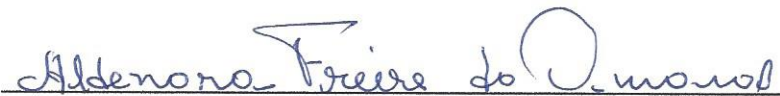
A Constituição Estadual, em seu Art. 60, § 2º, alínea "b", atribui como de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham, sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, dentre outras.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Por outro lado, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial ao orçamento sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. É o que preceitua o Art. 205, inciso IV, da Constituição Estadual.

Ante o exposto, por entender esta Relatoria que a matéria cumpre com todos os dispositivos legais, opino seja submetida a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 11 de abril de 2000.



---

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 005/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 524, de 28 de março de 2000.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 524/2000, de 28 de março de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao orçamento vigente para Educação de Jovens e Adultos.

Analisando a proposição ora em análise, esta Relatoria achou de bom alvitre recomendar a aprovação da matéria, por estar legalmente amparada nos dispositivos constitucionais que tratam da mesma.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 57, inciso IV, define como iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A Constituição Estadual, em seu Art. 60, § 2º, alínea "b", atribui como de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham, sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, dentre outras.

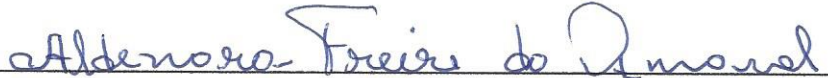


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Por outro lado, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial ao orçamento sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. É o que preceitua o Art. 205, inciso IV, da Constituição Estadual.

Ante o exposto, por entender esta Relatoria que a matéria cumpre com todos os dispositivos legais, opino seja submetida a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação favorável desta Relatoria.

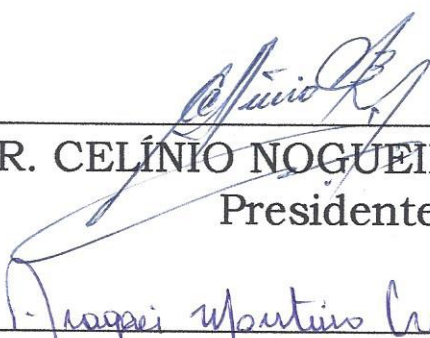
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 11 de abril de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

C.L.J.R.F

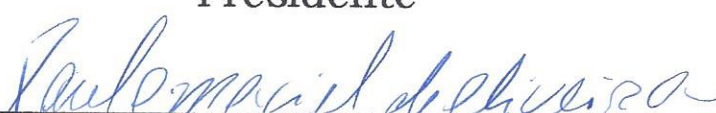
  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

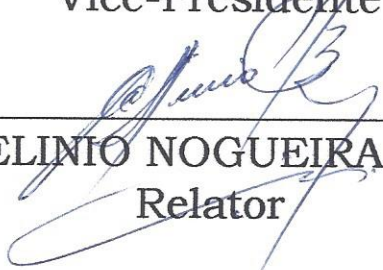
  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.F.O

  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Relator

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45    CGF 06.920.496 - 9

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2000

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando a necessidade de uma rápida apreciação, em virtude da proposição tratar do interesse da Municipalidade, requerem de V<sup>a</sup>. Exa., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 524/2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao orçamento vigente, para Educação de Jovens e Adultos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, em 13 de abril de 2000.

*Roberto*  
*Strober*  
*Amorino*  
*Albuquerque*  
*Muniz Mota de A.S.*  
*João Viana*  
*Maria Adelaide de Alencar Lima*  
*Luigi Montenegro Soares*  
*Paulo Sérgio de Oliveira*  
*Francisco Marcos Moreira*  
*Mauro Leôncio de Lima*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 14 DE Abril DE 2000.  
 REFERENTE a única votação ao Requerimento Nº 001/2000, assinado por  
diversos Vereadores

OBSERVAÇÕES: Requer urgência especial na apreciação do Projeto de  
lei Nº 524/2000, de 28 de fevereiro de 2000.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	x			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	x			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	x			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	x			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 14 DE Abril DE 2000.  
 REFERENTE a única votação ao Projeto de Lei Nº 524/2000, de 28 de  
março de 2000.

OBSERVAÇÕES: Autoniza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir  
Credito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao orçamento  
vigente para Educação de jovens e Adultos.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

**RESULTADO:**